



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEPLAG SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Central de Compras

EDITAL Nº 440/2017/2017

Processo nº 1500.01.0001515/2017-87

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 440/2017

PLANEJAMENTO SIRP Nº 440/2017

Tipo: MENOR PREÇO

Objeto: Compra Estadual de Medicamentos II

RECIBO

A Empresa _____ CNPJ nº. _____, retirou o Edital do Pregão acima referenciado e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail:

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER INTEGRALMENTE
PREENCHIDO E REMETIDO À CENTRAL DE
COMPRAS/SEPLAG, PELO E-MAIL:
comprascentrais@planejamento.mg.gov.br.**

**Para eventuais comunicações aos interessados, quando
necessário. A Central de Compras da SEPLAG não se
responsabiliza por comunicações à empresa que não
encaminhar este recibo ou que prestar informações incorretas
no mesmo.**



ÍNDICE

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES
4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS
7. DAS CONDIÇÕES DE NÃO PARTICIPAÇÃO
8. DO CADASTRO
9. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
10. DA HABILITAÇÃO
11. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO
12. DOS RECURSOS
13. DO REGISTRO DO PREÇO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15. DA VIGÊNCIA DA ATA
16. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA
17. DA CONTRATAÇÃO
18. DO PAGAMENTO
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG torna pública a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, em sessão pública, através do site www.compras.mg.gov.br, para a **Compra Estadual de Medicamentos II**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e do Decreto Estadual nº 44.786, de 19 de abril de 2008.

Este pregão será amparado pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas Leis Estaduais nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos Decretos Estaduais nº. 45.902 de 27 de janeiro de 2012, nº 44.630, de 03 de outubro de 2007, nº 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, nº 46.552, de 30 de junho de 2014 e nº 46.557, de 11 de julho de 2014, pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG / SEF nº 8.898 de 14 de junho 2013 e nº 4.670, de 5 de junho de 2014, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576 de 06 de julho de 2016, pelas Resoluções SEPLAG nº. 58, de 30 de novembro de 2007, nº. 13, de 07 de fevereiro de 2014 e nº. 07 de 15 de fevereiro de 2017; aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais.

1.1. O pregão será realizado pelo Pregoeiro **Wilson da Costa**, designado através da Resolução SEPLAG nº 07, de 15 de fevereiro do ano de 2017, e equipe de apoio constituída pelos seguintes servidores: Roney de Aguiar Costa, Luiz Claudio Guimarães, Luana Ingrid Pimenta Moutin Oliveira.

1.1.1. Em caso de impossibilidade de comparecimento do pregoeiro indicado

no item anterior, atuará como seu substituto a pregoeira **Mariane Fontes Dias**, designado através da Resolução SEPLAG nº 07, de 15 de fevereiro do ano de 2017.



1.2. A abertura da sessão de pregão terá início no dia 02 de fevereiro de 2018, às 10h:00 min.

1.2.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.3. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **Compra Estadual de Medicamentos II**, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

2.2.1. O licitante deverá ofertar e eventualmente fornecer o objeto em sua plenitude, de acordo com toda a especificação principal e acessória apresentada para o item, inclusive complementações constantes no Portal de Compras e não reproduzidas neste documento.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1. Órgão Gerenciador:

3.1.1. O órgão gerenciador será o Centro de Serviços Compartilhados da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG.

3.2. Órgãos Participantes:

3.2.1. Os órgãos e entidades da Administração Pública a seguir são participantes e integram todo o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços:

3.2.1.1. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG.

3.2.1.2. Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

3.2.1.3. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG.

3.2.1.4. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG.

3.2.1.5. Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG.

3.2.1.6. Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP.

3.2.1.7. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG.

3.3. Órgãos Participantes da Compra Estadual

3.3.1. Participam da compra estadual, independentemente de apresentação de adesão formal, todas as Administrações Municipais participantes do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado de Saúde – SES, nos termos do art. 2º, XIX, do Decreto Estadual nº 46.311/2013.

3.3.2. As administrações públicas participantes da compra estadual, executoras da compra, possuem as mesmas obrigações e prerrogativas do órgão participante titular do programa estadual em que se inserem, sendo parte ativa para

exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

3.3.3. Concorrem entre si o consumo das administrações participantes da compra estadual e o consumo do órgão participante que realizou adesão e é detentor do programa estadual em que tais administrações se inserem; a soma da quantidade que pode ser consumida por ambos se limita ao quantitativo distribuído pelo órgão gerenciador ao órgão participante titular do programa estadual.

3.4. Órgãos Não Participantes:

3.4.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do órgão gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e submeter à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

3.4.2. Outros entes da Administração Pública e entidades privadas poderão igualmente utilizar-se da ARP, como órgão ou entidade não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no item 3.4.1 e no Decreto 46.311/13.

3.4.3. A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos, respeitando, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13, e na Lei nº 8.666/93.

3.4.4. Cada adesão por outros órgãos/entidades não poderá exceder ao quantitativo registrado para cada item na Ata de Registro de Preços, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

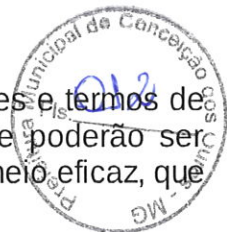
3.4.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.6. Ao órgão ou entidade não participante que aderir à presente ata e ao órgão ou entidade participe competem, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, em especial informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na ARP, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em assinar o contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

3.5. As comunicações, informações e os termos de adesão realizados entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes e não participantes serão formalizados, preferencialmente, em sistema informatizado, dispensando-se o encaminhamento de documento impresso ao órgão gerenciador.

3.5.1. Excepcionalmente, por motivos de inviabilidade tecnológica, o órgão gerenciador poderá dispensar a utilização de sistema informatizado no procedimento de registro de preços, mediante justificativa anotada nos autos do procedimento de compra.

3.5.2. Na hipótese do item 3.5.1, as comunicações, informações e termos de adesão entre os órgãos gerenciador, participante e não participante poderão ser formalizados mediante correspondência eletrônica ou qualquer outro meio eficaz, que deverão ser autuados.



3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

3.6.1. Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização do beneficiário da Ata de Registro de Preços.

3.6.2. Caso o órgão gerenciador autorize o remanejamento de quantidades para órgãos não participantes estes deverão obter a anuência do beneficiário da ARP, nos termos do § 2º do art. 19 do Decreto Estadual 46.311/2013.

3.6.3. O órgão gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, com a sua anuência.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da licitação.

4.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados em meio eletrônico ao Pregoeiro, através do e-mail: comprascentrais@planejamento.mg.gov.br.

4.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.2.2. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.

4.3. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitante, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura da licitação, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte) horas.

4.3.1. O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto ao PROTOCOLO GERAL – Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Ed. Gerais – 1º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-901 (a/c SEPLAG/CENTRAL DE COMPRAS/CÉLULA 04), no horário de 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezessete horas), observado o prazo previsto no subitem 4.3 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

4.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

4.4. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

4.4.1. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital e dele passam a fazer parte, vinculando a Administração e os licitantes.

4.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de

publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.6. As denúncias, petições e impugnações anônimas, não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

4.7. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

5.1.1. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

5.1.1.1. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

5.1.2. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 33 da Lei 8.666/93 e, ainda, as normas do art. 15 do Decreto Estadual nº 44.786/08.

6.2. Apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei 8.666/1993, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

6.3. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

6.4. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

6.5. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 6.1.

6.6. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por empresas de pequeno porte e microempresas poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar nº 123/06, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º da LC n.º 123/06 (R\$3.600.000,00).

7. DAS CONDIÇÕES DE NÃO PARTICIPAÇÃO

7.1. Não poderão participar as empresas que:

- 7.1.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação.
- 7.1.2. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração.
- 7.1.3. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais.
- 7.1.4. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- 7.1.5. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios o que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.
- 7.1.6. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art.9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1.7. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.
- 7.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 7.3. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.
- 7.4. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

8. DO CADASTRO

- 8.1. Para acesso ao sistema eletrônico, o fornecedor deverá cadastrar-se, nos termos do Decreto 45.902/2012, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção Cadastro de Fornecedores, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.
- 8.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar pelo menos um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.
- 8.2. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.
- 8.2.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.
- 8.3. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores – telefone (31) 3915-0835 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais).
- 8.4. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº. 9.576/2016 deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no momento do seu credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, observando o disposto no item 8.1.

9. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

9.2. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal de Compras - MG de que tem pleno conhecimento e conhecidas às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos.

9.2.1. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar, no campo próprio do Portal de Compras - MG, conhecidas às demais exigências da habilitação.

9.3. Todas as condições estabelecidas neste edital e anexos serão conhecidas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

9.4. O prazo de validade da proposta será de 60 dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.6. As propostas deverão apresentar preço unitário e total por item e por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço, bem como apresentar marca e modelo, sob pena de desclassificação.

9.6.1. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

9.6.2. Na proposta de cada fornecedor participante, deverão ser informados elementos mínimos para perfeita identificação do produto ofertado, no tocante a marca e o modelo, em campo próprio do Sistema. Neste caso, quando do preenchimento da proposta no portal de compras pelo fornecedor, no campo marca deve ser informado o nome do fabricante do objeto. No campo modelo deve ser informado o número do registro no MS/ANVISA, sendo necessários os treze dígitos.

9.6.3. Referências genéricas que possam comprometer a perfeita identificação do produto ofertado, notadamente a falta de delimitação precisa da marca e do modelo, implicarão a desclassificação da proposta.

9.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

9.8. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com quatro casas decimais após a vírgula.

9.9. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 43.080/2002, bem como a Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº. 3.458/2003.

9.9.1. Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, as informações relativas ao preço do produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 4.670/2014.

9.9.2. A classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, a adjudicação e a homologação serão realizados a partir dos preços dos



quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

9.9.3. O disposto nos subitens 9.9.1 e 9.9.2 não se aplicam aos contribuintes mineiros enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo regime do Simples Nacional.

9.9.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte mineiras não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme o disposto nos subitens 9.9.1 e 9.9.2.

9.9.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte mineiras de que trata o subitem 9.9.3 deverão anexar às suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

9.9.6. O fornecedor mineiro, caso seja vencedor, deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão deste Pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço com ICMS.

9.10. O licitante declarado vencedor deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

9.10.1. Deverá ser utilizado pelo licitante, preferencialmente, o modelo de proposta comercial apresentado no Anexo II deste edital. Caso o licitante apresente a proposta em formulário próprio, deverão constar todas as informações constantes no modelo sugerido, contemplando a identificação do licitante, assinatura do representante, e identificação do produto contendo necessariamente:

9.10.1.1. Número completo do registro MS/ANVISA, contendo os treze dígitos.

9.10.1.2. O respectivo código GGREM do medicamento.

9.10.1.3. Indicação se o medicamento é genérico.

9.10.1.4. Indicação do quantitativo por embalagem da apresentação ofertada.

9.11. As empresas licitantes deverão aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço – CAP correspondente à taxa mínima de desconto sobre o preço de fábrica dos produtos ofertados para obtenção do Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, conforme determina o Comunicado nº 15 de 31/08/2017, Comunicado nº 12, de 30/12/2014 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, Resolução CMED nº3, de 02 de março de 2011.

9.11.1. As partes deverão observar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, desde o início do certame até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da entrega das propostas, formalização da(s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou contrato(s), expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

9.11.2. As proponentes deverão anexar à sua proposta comercial obrigatoriamente, sob pena de desclassificação a PÁGINA DA TABELA CMED – CÂMARA DE REGULAÇÃO DE MEDICAMENTOS VIGENTE PARA COMPRAS PÚBLICAS, QUE CONSTE O ITEM DA MARCA PROPOSTA.

9.11.3. Cabe ao pregoeiro, sem prejuízo da atribuição da autoridade homologadora, conferir se os preços praticados pelos licitantes encontram-se dentro da Tabela ANVISA/CMED.



10. DA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.

10.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

10.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do Contrato.

10.1.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

10.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

10.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

10.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

10.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.6. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.

10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante e perante a Fazenda Estadual de MG, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional.

10.2.3.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

10.2.3.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

10.2.4. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo

de Serviço - FGTS;

10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440/2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.6. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10.3. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

10.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, pela variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV) ocorrida no período, ou de outro indicador que o venha substituir, comprovando que a licitante possui boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) inteiro.

10.3.2.1. Entende-se por apresentados na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.3.2.2. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.

10.3.3. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópia autenticadas das folhas do livro diário onde os mesmos se encontram transcritos, acompanhados de cópia autenticadas dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande circulação ou diário oficial, quando se trata de Sociedade Anônima.

10.3.4. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.594/15, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 10.3.2 do edital.

10.3.5. A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO TOTAL

SG =

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO



ATIVO CIRCULANTE

LC =

PASSIVO CIRCULANTE

10.3.6. No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 1 (um), em qualquer um dos índices apresentados no item 10.3.5, o mesmo deverá apresentar o valor do patrimônio líquido mínimo de 5% sobre o valor do lance vencedor.

10.3.7. No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte - Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do Último Exercício.

10.4. REGULARIDADE TÉCNICA:

10.4.1. Bula do medicamento, contendo a identificação da empresa titular do registro e do fabricante, quando este for distinto do detentor do registr.;

10.4.2. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso.

10.4.3. Autorização de Funcionamento Comum (AFE) expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

10.4.3.1. A Autorização de Funcionamento Comum (AFE) expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais.

10.4.4. Autorização Especial de Funcionamento (AE), para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998) e suas atualizações.

10.4.5. Certificado de Regularidade Técnica (CRT) emitido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF.

10.4.6. Comprovação de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia da publicação no “DOU” relativa ao registro do medicamento. Caso o registro esteja vencido deve ser apresentada Comprovação de Registro ou cópia da publicação no “DOU”, acompanhado do pedido de revalidação e formulários “FP 1” e “FP 2”, devidamente protocolado junto à ANVISA, requerido com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data de vencimento do registro.

10.4.6.1. Em caso de produto dispensando da obrigatoriedade de registro, as empresas devem apresentar cópia do Anexo X da RDC de nº 23/2000, contendo os dados de início da fabricação do(s) produto(s), bem como a cópia da publicação no “DOU” relativa a isenção do registro, em vigência, ou outro documento oficial apto a comprovar a dispensa do registro, quando for o caso.

10.4.7. Quando tratar-se de hemoderivados, anexar também a seguinte documentação:

10.4.7.1. Declaração da Origem do Plasma utilizado, traduzida em português;

10.4.7.2. Certificado de Análise de Controle de Qualidade (teste de HIV e

Hepatite B e C), traduzido em português.

10.4.8. Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser aquela pertinente à pessoa da empresa participante. Dessa forma, a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

10.4.9. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou em cópia legível autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

10.4.9.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à equipe de Apoio para autenticação.

10.4.10. A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste item inabilitará a proponente e poderá ser aplicada penalidade de acordo com o estabelecido pela autoridade competente.

10.4.11. Na proposta de cada fornecedor participante, deverá ser informado o quantitativo por embalagem, assim como a sigla "MS" adicionada ao número de registro no Ministério da Saúde conforme publicado em Diário Oficial da União (DOU), sendo necessários informar os treze dígitos para medicamentos de acordo com a RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009. Caso o produto esteja dispensado de registro, deverá ser informado o quantitativo por embalagem adicionada da expressão "Isento Registro".

As exigências contidas nos itens acima atendem às formuladas pela Lei Federal nº 6.360 de 23.09.76, Decreto Federal nº 8.077 de 14.08.13, Lei Federal nº 9.782 de 29.01.99, Lei Estadual nº 13.317 de 24.09.99, Portaria Federal nº 2.814/GM, de 29.05.98, Portaria nº 344 de 12.05.98 do Ministério da Saúde; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 10, de 21 de março de 2011; Portaria nº 3.765 de 20.10.98 do Ministério da Saúde, Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 39 de 14.08.2013; Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, ANVISA, Portaria ANVISA nº 646 de 09.12.04; Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 25 de 30.03.07 ANVISA; Medida Provisória nº 2.190-34/01; Lei 13.097, de 19 de janeiro de 2015; Portaria do Ministério da Saúde nº 6 de 29.01.99 e suas atualizações, não excluindo o cumprimento de determinações estabelecidas em legislação específicas vigentes.

10.5. DECLARAÇÕES:

10.5.1. Declarações quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93 quais sejam:

10.5.1.1. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

10.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

10.6.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada

deverá ser apresentado o próprio documento com a validade em vigor.

10.6.1.1. Constando do CRC qualquer documento com o prazo de validade vencido, será assegurado ao fornecedor o direito de encaminhar o documento via e-mail, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após a comunicação do pregoeiro.

10.6.1.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

10.6.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados via e-mail, no formato PDF, no momento da análise dos documentos de habilitação.

10.6.2.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

10.6.2.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

10.6.3. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

10.6.4. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

10.6.5. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

10.6.6. Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal, contado a partir do momento em que o licitante for declarado o vencedor.

10.6.6.1. A não regularização da documentação, no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor.

11. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

11.1. No horário indicado no Preâmbulo deste Edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico com a análise das propostas comerciais.

11.1.1. As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, observados o item 2.2 desde Edital.

11.2. DOS LANCES:

11.2.1. O pregoeiro divulgará, através do Portal de Compras - MG, o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

11.2.2. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do

fornecedor.

11.2.3. Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

11.2.4. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances, segundo apurado pelo sistema do Portal de Compras.

11.2.5. Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.

11.2.6. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

11.2.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o quê transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.2.8. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.3. DO JULGAMENTO

11.3.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, obtido de acordo com o Anexo I.

11.3.2. Não será aceita a proposta cujo preço unitário do item no lote estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração.

11.3.3. A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados), poderá ter seus valores adequados das seguintes formas:

11.3.3.1. Aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial.

11.3.3.2. Readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

11.3.4. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.3.4.1. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da

contratação.

11.3.5. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

11.3.6. Aceita a oferta de menor preço, o sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta, que deverá encaminhar sua proposta comercial atualizada com os valores obtidos no pregão, conforme orientações e endereço de e-mail informados pelo pregoeiro, até o final do turno da sessão corrente.

11.3.6.1. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

11.3.6.2. Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

11.3.6.3. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

1.3.6.3.1. Planilha de custos elaborada pelo licitante.

1.3.6.3.2. Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.

11.3.6.4. Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

11.3.6.5. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.3.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor que deverá encaminhar a documentação de habilitação original, ou cópia autenticada, e a proposta comercial no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para o seguinte endereço: SEPLAG/CENTRAL DE COMPRAS/CÉLULA 04 - Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Ed. Gerais – 13º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-901 (a/c do pregoeiro **Wilson da Costa**, número de telefone (31) 3916-9825, estação de trabalho G13-0535).

11.3.7.1. Os envelopes deverão ser entregues, lacrados, rubricados, **marcados como restritos** e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do pregão e lote).

11.3.8. Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

11.3.8.1. O pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

1.3.8.1.1. Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



1.3.8.1.2. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 11.3.6.

1.3.8.1.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.

1.3.8.1.2.2. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

1.3.8.1.2.3. Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no "chat" que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

1.3.8.1.3. Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 11.3.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

1.3.8.1.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

1.3.8.1.5. Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

1.3.8.1.6. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

11.3.9. O pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço.

11.3.10. Verificada a regularidade da documentação, o cumprimento dos prazos para envio da proposta comercial, bem como o prazo para envio da documentação de habilitação, e constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

11.3.11. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor ou fracassado o lote, o participante do certame terá até 10 (dez) minutos para manifestar, imediata e motivadamente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer.

12.1.1. A falta de manifestação imediata da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

12.1.2. Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para

apresentação de suas razões, através do sistema eletrônico.

12.1.3. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

12.1.4. Todos os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios, nos termos do art.13, XLI, do Decreto nº 44.786/08.

12.2. A apresentação de documentos complementares, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante documento protocolizado junto ao Protocolo Geral da Cidade Administrativa – Prédio Gerais – 1º andar, PROTOCOLO GERAL – Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Ed. Gerais – 1º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-901 (a/c SEPLAG/CENTRAL DE COMPRAS/CÉLULA 04), no horário de 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezessete horas), observados os prazos previstos no item 12.1.

12.3. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item 12.1 do edital, além de que, a falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor, importará decadência do direito de recurso.

12.3.1. Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, o pregoeiro poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

12.4. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os recursos e contrarrazões de recursos devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:

12.5.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão.

12.5.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme inciso III do art. 8º do Decreto nº 44.786/2008.

12.5.3. Inadmitir o recurso exclusivamente por falta de pressupostos processuais recursais de existência ou de validade e de desenvolvimento, observado item 12.3.1.

12.6. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

12.7. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

12.8. A decisão do recurso será divulgada no sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br, no campo quadro de avisos do referido pregão, bem como comunicada via e-mail ao licitante.

13. DO REGISTRO DO PREÇO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O Pregoeiro registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.3. Todos os participantes são convidados e incentivados a registrarem seus preços, mesmo que não tenham sido vencedores dos lotes disputados, seguindo a ordem de classificação e desde que o preço apresentado seja compatível com a referência da Administração para a contratação.

13.3.1. Os licitantes que desejarem ter seus preços registrados deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da condição de habilitação em pleno atendimento deste edital.

14. **DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

14.1.1. Os licitantes classificados, se desejarem, poderão registrar os seus preços na Ata, desde que manifestem esta intenção ao final da sessão de lances desde que aceitem fornecer nas mesmas condições e preço do licitante vencedor do certame.

14.1.1.1. Os licitantes classificados que manifestarem a intenção de registrar preços na Ata terão sua proposta e documentação de habilitação analisadas e deverão encaminhar a documentação, de habilitação, conforme disposto no item 8 do edital.

14.1.2. O registro de preços em Ata estará condicionado à análise de aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação bem como à aprovação da amostra do produto ofertado.

14.2. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

14.3. O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

14.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.5. Constatada a irregularidade no CAGEF, ou quando o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ou em qualquer outra hipótese de cancelamento do registro prevista nos artigos 27 e 28 do Decreto nº 46.311/13, poderá a Administração convocar o licitante subsequente na ordem de classificação para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

14.6. Informamos que serão analisadas somente as solicitações de trocas devidamente justificadas e para as quais forem apresentadas todas as documentações exigidas. Convém ressaltar que para todas as solicitações deve ser apresentado fato superveniente que a justifique.

15. **DA VIGÊNCIA DA ATA**

15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de (12) doze meses, a contar da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado, não podendo ser prorrogada.



16. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

16.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 46.311/13.

16.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Publicada a ata, o representante legal do licitante registrado será convocado para firmar os Contratos com as Administrações Municipais e Estaduais, junto a TODOS OS PARTICIPANTES e TODOS OS PARTICIPANTES DE COMPRA ESTADUAL integrantes da Ata publicada, conforme disposições da Lei 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto n.º 46.311/13.

17.1.1. O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

17.1.2. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura da Autorização de Fornecimento, ou recuse-se a assiná-la, será cancelado seu registro na ata e convocados os fornecedores registrados com base nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual 46.311/13 e, não os havendo, os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, conforme item 14.5.

17.1.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

17.2. O representante legal do licitante que tiver registrado em ata a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.

17.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17.4. Na hipótese de a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, quando os lotes forem compostos nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º do Decreto Estadual 44.630/07, a contratação do item dar-se-á pelo menor preço obtido.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo**, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

18.1.1. A Administração receberá o DANFE juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da

NF-e.

18.1.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência do objeto recebido e do documento fiscal apresentado pela CONTRATADA. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

18.1.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data em que o documento for reapresentado e considerado válido pela CONTRATANTE.

18.1.4. O pagamento será efetuado à empresa contratada por quem houver efetivamente emitido a autorização de fornecimento, sejam Contratantes participantes do Pregão ou seja ente/órgãos que aderirem à Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos nos Anexos deste Edital

18.2. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e perda da adjudicação do objeto.

18.3. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

18.4. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

18.5. Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303-7995 (para outras localidades e celular).

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

19.2. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

19.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

19.4. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual ficam sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

19.4.1. Advertência por escrito.

19.4.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

19.4.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado.

19.4.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou objeto executado com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuí-lo o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

19.4.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

19.4.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

19.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

19.5. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

19.5.1. Não atendimento às especificações técnicas previstas no termo de referência, bula do medicamento ou na Autorização de Fornecimento.

19.5.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução.

19.5.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual.

19.5.4. Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

19.5.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue.

19.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 19.4.1, 19.4.3 e 19.4.4.

19.7. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

19.8. As sanções relacionadas nos itens 19.4.3 e 19.4.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

19.8.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.

19.8.2. Apresentar declaração ou documentação falsa.

19.8.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

19.8.4. Não manter a proposta.

19.8.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.

19.8.6. Cometer fraude fiscal.

19.9. O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.



20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Compõem o presente edital os seguintes anexos:

- 20.1.1. ANEXO I - Termo de Referência da Licitação.
- 20.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial para Fornecimento de Bens.
- 20.1.3. ANEXO III - Modelo de Declaração.
- 20.1.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Adesão para Carona.
- 20.1.5. ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços.
- 20.1.6. ANEXO VI - Ata de Registro de Preços – Cadastro Reserva.
- 20.1.7. ANEXO VII - Minuta da Autorização de Fornecimento
- 20.1.8. ANEXO VIII - Avaliação de Fornecedores.

20.2. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

20.5. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.6. Todos os documentos relativos a essa licitação, enviados por meio físico, deverão ser entregues em envelopes lacrados, rubricados, **marcados como restritos** e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do pregão e lote)

20.7. A CONTRATADA será constantemente avaliada em termos de suas entregas por procedimentos e critérios definidos no ANEXO VI deste Edital, conforme disposto na Resolução SEPLAG nº 13/2014.

20.8. É vedado à contratada subcontratar partes ou a totalidade do objeto deste pregão.

20.9. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.10. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br ou na Central de Compras da SEPLAG mediante quitação do DAE referente às cópias, em horário comercial, situado na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, 13º Andar, Coordenação de Compras e Contratos/Comissão de Licitações, Prédio Gerais, Serra Verde, Belo Horizonte - MG.

20.11. A CONTRATADA deverá enviar trimestralmente ou a partir da solicitação do Gestor da Ata de Registro de Preços, relatório de todos os itens entregues, constando no documento a data da entrega, a quantidade fornecida e o órgão atendido.

20.12. É facultado à CONTRATADA a entrega de pedidos cujo valor total da

Autorização de Fornecimento seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para localidades fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte.



20.13. A CONTRATADA deverá fornecer os itens exatamente na forma como foram registrados, mantendo todas as especificações e condições pertinentes ao objeto. Na ocorrência de fato superveniente que exija alguma alteração na prestação, toda e qualquer solicitação de troca ou alteração deverá ser devidamente protocolizada para ser analisada pela gestão da Ata, que irá verificar pela adequabilidade e aceitabilidade do pedido, desde que atendidos os requisitos de documentação, fundamentação das razões de causa, e mantidas as condições do preço negociadas ou aplicados os devidos descontos julgados necessários.

20.13.1. Caso o pedido de atualização não configure alteração do item licitado, tal poderá ser recebido e acatado de ofício pela gestão da Ata, sem que se configure alteração da mesma. A atualização será então divulgada pelo Órgão Gestor a todos os Participantes, para que procedam com a execução e recebimento do item segundo a nova apresentação e condições determinadas.

20.14. Caso no momento da entrega do medicamento a marca ou apresentação ou CNPJ ou o estado de origem do fornecedor for diferente do que ele declarou na licitação, a entrega não poderá ser aceita, uma vez que descumpre as regras da licitação. Observa-se que, em caráter de excepcionalidade, poderá haver alteração em algum desses itens (marca, apresentação, CNPJ e estado) quando houver uma autorização da área demandante para a troca.

CESAR CRISTIANO DE LIMA
SECRETÁRIO ADJUNTO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEPLAG SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Central de Compras

ANEXOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 440/2017

1. OBJETO

Medicamentos e Suplementos Vitamínicos e/ou Minerais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF).

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) é regulamentado nacionalmente pela Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013 e suas atualizações, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do CBAF no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). No Estado de Minas Gerais, a Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica (ERAF), regida atualmente por meio da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.416, de 17 de novembro de 2016, é a diretriz que define as ações do CBAF no âmbito da Assistência Farmacêutica estadual.

A ERAF consiste na cooperação técnica aos municípios na aquisição e distribuição de medicamentos e insumos por meio de Atas Estaduais de Registro de Preços para os municípios participantes, obedecendo aos princípios do SUS.

Dessa forma, em consonância com as legislações supracitadas, cabe a Diretoria de Medicamentos Básicos (DMB) da Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF) solicitar a aquisição dos medicamentos para que seja atendida a demanda dos municípios mineiros e a continuidade dos tratamentos.

3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

A natureza dos itens descritos neste termo de referência é classificada como bens comuns nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e suas especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente.

Lote	Código SIAD	Especificação	Unidade de Aquisição	Quantidade Solicitada	Quantitativo máximo por embalagem secundária - Unidade
1	1487124	ACETATO DE SÓDIO - PRINCÍPIO ATIVO: ACETATO DE SÓDIO TRI-HIDRATADO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 2 MEQ/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 10 ML; COMPONENTE: ;	AMPOLA	79.674	100
2	1488988	ALENDRONATO DE SÓDIO - PRINCÍPIO ATIVO: ALENDRONATO DE SÓDIO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	1.768.781	1.000
3	1489089	AMITRIPTILINA PRINCÍPIO ATIVO: AMITRIPTILINA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	134.482.563	1.000
4	1489178	ANLODIPINO - PRINCÍPIO ATIVO: ANLODIPINO, BESILATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	22.065.136	1.000
5	1489186	ANLODIPINO - PRINCÍPIO ATIVO: ANLODIPINO, BESILATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	170.699.414	1.000
6	1488180	ATROPINA - PRINCÍPIO ATIVO: ATROPINA, SULFATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 0,25 MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE: ;	AMPOLA	571.638	100
7	1489222	AZITROMICINA - PRINCÍPIO ATIVO: AZITROMICINA DI-HIDRATADA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 200 MG/5 ML; FORMA FARMACÊUTICA:	EDASCO	2.670.470	200



1	1402632	PO PARA SUSPENSÃO ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 15 ML; COMPONENTE: FRASCO DILUENTE + SERINGA DOSADORA;	FRASCO	2.070,45	200
8	1489259	AZITROMICINA - PRINCÍPIO ATIVO: AZITROMICINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	15.861.734	1.000
9	1487434	BENZILPENICILINA BENZATINA - PRINCÍPIO ATIVO: BENZILPENICILINA BENZATINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 600.000 UI; FORMA FARMACÉUTICA: PO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: AMPOLA DILUENTE 4 ML;	FRASCO-AMPOLA	845.219	100
10	1487442	BENZILPENICILINA POTÁSSICA PRINCÍPIO ATIVO: BENZILPENICILINA POTÁSSICA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 5.000.000 UI; FORMA FARMACÉUTICA: PO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: ;	FRASCO-AMPOLA	369.312	100
11	1489372	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + ASSOCIAÇÕES - PRINCÍPIO ATIVO (1): BENZILPENICILINA PROCAÍNA; PRINCÍPIO ATIVO (2): BENZILPENICILINA POTÁSSICA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 300.000 UI + 100.000 UI; FORMA FARMACÉUTICA: PO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: AMPOLA DILUENTE 2 ML;	FRASCO-AMPOLA	682.434	100
12	1489402	BENZOILMETRONIDAZOL - PRINCÍPIO ATIVO: BENZOILMETRONIDAZOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 40 MG/ML; FORMA FARMACÉUTICA: SUSPENSÃO ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 100 ML; COMPONENTE: ;	FRASCO	1.146.929	200
13	1487140	BICARBONATO DE SÓDIO - PRINCÍPIO ATIVO: BICARBONATO DE SÓDIO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 84 MG/ML; FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 10 ML; COMPONENTE: ;	AMPOLA	256.142	100
14	1490362	BROMETO DE IPRATROPIO - PRINCÍPIO ATIVO: IPRATROPIO, BROMETO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 20 MCG/DOSE; FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO AEROSOL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 10 ML 200 DOSES; COMPONENTE: BOCAL;	FRASCO	438.307	200
15	1492349	CARBONATO DE CÁLCIO - PRINCÍPIO ATIVO: CARBONATO DE CÁLCIO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 1250 MG; EQUIVALÊNCIA: 500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	20.950.747	1.000
16	1487205	CARBONATO DE CÁLCIO + ASSOCIAÇÕES - PRINCÍPIO ATIVO: CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 1250 MG + 400 UI; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	16.668.273	1.000
17	1487191	CARBONATO DE CÁLCIO + ASSOCIAÇÕES - PRINCÍPIO ATIVO: CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 500 MG + 200 UI; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	7.866.947	1.000
18	1495437	CARBONATO DE CÁLCIO + ASSOCIAÇÕES - PRINCÍPIO ATIVO: CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 600 MG + 400 UI; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	8.276.734	1.000
19	1487221	CIPROFLOXACINO - PRINCÍPIO ATIVO: CIPROFLOXACINO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 250 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	4.281.566	1.000
20	1489623	CIPROFLOXACINO - PRINCÍPIO ATIVO: CIPROFLOXACINO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	25.051.578	1.000
21	1487248	CLORETO DE POTÁSSIO - PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE POTÁSSIO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 19,1%; FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 10 ML; COMPONENTE: ;	AMPOLA	589.073	100
22	1487256	CLORETO DE SÓDIO - PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE SÓDIO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 20%; FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 10 ML; COMPONENTE: ;	AMPOLA	597.175	100
23	1489534	CLORPROMAZINA - PRINCÍPIO ATIVO: CLORPROMAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 5 MG/ML; FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 5 ML; COMPONENTE: ;	AMPOLA	256.771	100
24	1487264	EPINEFRINA - PRINCÍPIO ATIVO: EPINEFRINA, HEMITARTARATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 1 MG/ML; FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE: ;	FRASCO-AMPOLA	540.675	100
25	1493671	ERITROMICINA - PRINCÍPIO ATIVO: ERITROMICINA, ESTOLATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 25 MG/ML; FORMA FARMACÉUTICA: SUSPENSÃO ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 60 ML; COMPONENTE: COPO MEDIDOR;	FRASCO	216.454	200
26	1490559	ERITROMICINA - PRINCÍPIO ATIVO: ERITROMICINA, ESTOLATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	2.617.844	1.000
27	1487272	FENOBARBITAL - PRINCÍPIO ATIVO: FENOBARBITAL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 MG/ML; FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE: ;	AMPOLA	548.321	100
28	1490125	FLUCONAZOL - PRINCÍPIO ATIVO: FLUCONAZOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 150 MG; FORMA FARMACÉUTICA: CÁPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	8.304.560	1.000
29	1500775	GLICLAZIDA - PRINCÍPIO ATIVO: GLICLAZIDA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 80 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	4.884.736	1.000
30	1487299	GLICOSE - PRINCÍPIO ATIVO: GLICOSE; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 MG/ML; FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 500 ML; COMPONENTE: ;	FRASCO	715.099	100
31	1488210	IBUPROFENO - PRINCÍPIO ATIVO: IBUPROFENO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 200 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	8.376.389	1.000

32	1488201	IBUPROFENO - PRINCIPIO ATIVO: IBUPROFENO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 300 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	8.951.160	1.000
33	1490354	IBUPROFENO - PRINCIPIO ATIVO: IBUPROFENO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 600 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	113.308.568	1.000
34	1488244	ITRACONAZOL - PRINCIPIO ATIVO: ITRACONAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	2.470.393	1.000
35	1488287	LIDOCAINA - PRINCIPIO ATIVO: LIDOCAINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG/ML (10%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO TOPICA; APRESENTACAO: FRASCO 50 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO-AMPOLA	151.828	200
36	1488392	METFORMINA - PRINCIPIO ATIVO: METFORMINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	37.296.406	1.000
37	1490540	METILDOPA - PRINCIPIO ATIVO: METILDOPA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 250 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	60.621.678	1.000
38	1490583	METOCLOPRAMIDA - PRINCIPIO ATIVO: METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	2.082.518	200
39	1488422	METOPROLOL - PRINCIPIO ATIVO: METOPROLOL, TARTARATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	3.850.804	1.000
40	1488449	METRONIDAZOL - PRINCIPIO ATIVO: METRONIDAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: GELEIA; APRESENTACAO: BISNAGA 50 G; COMPONENTE: APLICADOR;	BISNAGA	1.372.405	200
41	1487345	MICONAZOL - PRINCIPIO ATIVO: MICONAZOL, NITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: PO TOPICO; APRESENTACAO: FRASCO 30G; COMPONENTE: .;	FRASCO	276.646	200
42	1488465	MIDAZOLAM - PRINCIPIO ATIVO: MIDAZOLAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 10 ML; COMPONENTE: DOSADOR;	FRASCO	378.389	200
43	1490672	NITROFURANTOINA - PRINCIPIO ATIVO: NITROFURANTOINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	9.907.332	1.000
44	1488520	OMEPAZOL - PRINCIPIO ATIVO: OMEPAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	7.689.445	1.000
45	1490737	OMEPAZOL - PRINCIPIO ATIVO: OMEPAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	314.659.974	1.000
46	1488546	ONDANSETRONA - PRINCIPIO ATIVO: ONDANSETRONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 8 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1.835.346	1.000
47	1488597	PRIDOXINA - PRINCIPIO ATIVO: PRIDOXINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1.114.574	1.000
48	1490842	PROPRANOLOL - PRINCIPIO ATIVO: PROPRANOLOL, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	113.412.669	1.000
49	1488694	RETINOL - PRINCIPIO ATIVO: RETINOL, PALMITATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 150.000 UI/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 20 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	370.565	200
50	1488732	SALBUTAMOL - PRINCIPIO ATIVO: SALBUTAMOL, SULFATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 6 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO PARA NEBULIZACAO; APRESENTACAO: FRASCO 10 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	247.771	200
51	1488767	SULFADIAZINA DE PRATA - PRINCIPIO ATIVO: SULFADIAZINA DE PRATA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: CREME; APRESENTACAO: BISNAGA 100 G; COMPONENTE: .;	BISNAGA	1.841.962	200
52	1492390	SULFATO DE MAGNESIO - PRINCIPIO ATIVO: SULFATO DE MAGNESIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG/ML (10%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 10ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	99.151	100
53	1493647	SULFATO DE MAGNESIO - PRINCIPIO ATIVO: SULFATO DE MAGNESIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG/ML (50%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 10 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	213.927	100
54	1487523	SULFATO DE ZINCO - PRINCIPIO ATIVO: SULFATO DE ZINCO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO MASTIGAVEL; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	821.332	1.000
55	1487418	SULFATO DE ZINCO - PRINCIPIO ATIVO: SULFATO DE ZINCO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MCG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 5 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	137.325	100
56	1487507	SULFATO DE ZINCO - PRINCIPIO ATIVO: SULFATO DE ZINCO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 4 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 100 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	133.641	200

57	1487540	TETRACLINA - PRINCÍPIO ATIVO: TETRACLINA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 10 MG/G (1%), FORMA FARMACÊUTICA: POMADA OFTÁLMICA; APRESENTAÇÃO: BISNAGA; COMPONENTE: ;	BISNAGA	175.439	100
58	1488791	TIAMINA - PRINCÍPIO ATIVO: TIAMINA, CLORIDRATO;; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 300 MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	7.791.075	1.000
59	1488848	VERAPAMIL - PRINCÍPIO ATIVO: VERAPAMIL, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 2,5 MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 2ML; COMPONENTE: ;	AMPOLA	155.615	100

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os licitantes deverão apresentar, sob pena de inabilitação:

4.1. Bula do medicamento (contendo a identificação da empresa titular do registro e do fabricante, quando este for distinto do detentor do registro) ou rotulagem do produto que demonstre a sua composição e conteúdo, conforme categoria do item na proposta.

4.2. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso.

4.3. Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4.4. Autorização Especial de Funcionamento, nos casos de produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998).

4.5. Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF.

4.6. Certificado de Registro do medicamento/Suplemento Vitamínico e/ou Mineral, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no "DOU" relativa ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", requerido com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data de vencimento do registro.

4.6.1. Em caso de produto dispensado da obrigatoriedade de registro, as empresas devem apresentar cópia do Anexo X da RDC de nº 23/2000, contendo os dados de início da fabricação do(s) produto(s), bem como a cópia da publicação no "DOU" relativa a isenção do registro, em vigência, ou outro documento oficial apto a comprovar a dispensa do registro, quando for o caso.

4.7. Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas às normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 16, de 02.03.07 da ANVISA ou norma posterior.

4.7.1. O Contrato de Terceirização deve definir as responsabilidades e atribuições específicas do contratante e contratado e deve ser assinado pelos respectivos representantes legais e responsáveis técnicos.

4.7.2. No Contrato de Terceirização de etapas de produção ou de controle de qualidade deve constar a forma pela qual o contratante vai exercer sua responsabilidade quanto à aprovação de cada lote do produto para venda ou quanto à emissão de Certificado de análise de qualidade.

4.8. No caso de terceirização da etapa de produção, a contratante também deverá possuir Autorização de Funcionamento de empresa para atividade **"fabricar"**, devendo essa ser apresentada pelo licitante.

4.9. No caso de terceirização de armazenamento, a empresa contratada deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa para esta atividade.

4.10. A Contratada escolhida para a terceirização da etapa de controle de qualidade deve estar habilitada junto a REBLAS - Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – para os ensaios contratados ou quando se tratar de fabricante de medicamento/ Suplemento vitamínico/mineral, a mesma deve estar na condição satisfatória, com inspeção atualizada.

Em caso de produto importado, anexar, também a seguinte documentação, sob pena de inabilitação.

4.11. Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa participante, exceto quanto ao Alvará Sanitário, que deverá ser da unidade fabril do medicamento ou do depósito onde será armazenado o produto, caso ele seja importado. Dessa forma, a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

4.11.1. A Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais, exceto em caso de Autorização de Funcionamento Especial.

4.12. Na proposta de cada fornecedor participante, deverá ser informado o quantitativo por embalagem assim como a sigla "MS" adicionada ao número de registro no Ministério da Saúde conforme publicado em Diário Oficial da União (DOU), sendo necessários os treze dígitos para medicamentos de acordo com a RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009. Caso o produto esteja dispensado de registro, deverá ser informado o quantitativo por embalagem adicionada da expressão "Isento Registro".

As exigências contidas nos itens acima atendem às formuladas pela Lei Federal nº 6.360 de 23.09.76, Decreto Federal nº 8.077 de 14.08.13, Lei Federal nº 9.782 de 29.01.99, Lei Estadual nº 13.317 de 24.09.99, Portaria Federal nº 2.814/GM, de 29.05.98, Portaria nº



344 de 12.05.98 do Ministério da Saúde; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 10, de 21 de março de 2011; Portaria nº 3.765 de 20.10.98 do Ministério da Saúde. Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 39 de 14.08.2013; Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, ANVISA, Portaria ANVISA nº 646 de 09.12.04; Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 25 de 30.03.07 ANVISA; Medida Provisória nº 2.190-34/01; Lei 13.097, de 19 de janeiro de 2015; Portaria do Ministério da Saúde nº 6 de 29.01.99 e suas atualizações, não excluindo o cumprimento de determinações estabelecidas em legislação específicas vigentes.

5. LOCAL, HORÁRIO E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os medicamento/Suplemento Vitamínico e/ou Mineral deverão ser entregues nos municípios do Estado de Minas Gerais, durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira e mediante agendamento prévio junto ao município.

Código IBGE	Município	Código IBGE	Município
310010	Abadia dos Dourados	313750	Lagoa Formosa
310020	Abaeté	313753	Lagoa Grande
310030	Abre campo	313760	Lagoa Santa
310040	Acaiaca	313770	Lajinha
310050	Açucena	313780	Lambari
310060	Água boa	313790	Lamim
310070	Água Comprida	313800	Laranjal
310080	Aguanil	313810	Lassance
310090	Águas formosas	313820	Lavras
310100	Águas vermelhas	313830	Leandro ferreira
310110	Aimorés	313835	Leme do prado
310120	Aluruoca	313840	Leopoldina
310130	Alagoa	313850	Liberdade
310140	Albertina	313860	Lima duarte
310150	Além paraíba	313862	Limeira do oeste
310160	Alfenas	313865	Lontra
310163	Alfredo vasconcelos	313867	Luisburgo
310170	Almenara	313868	Luislândia
310180	Alpercata	313870	Luminárias
310190	Alpinópolis	313880	Luz
310200	Alterosa	313890	Machacalis
310205	Alto caparaó	313900	Machado
315350	Alto jequitibá	313910	Madre de deus de minas
310210	Alto rio doce	313920	Malacacheta
310220	Alvarenga	313925	Mamonas
310230	Alvinópolis	313930	Manga
310240	Alvorada de Minas	313940	Manhuaçu
310250	Amparo do serra	313950	Manhumirim
310260	Andradas	313960	Mantena
310280	Andrelândia	313980	Mar de espanha
310285	Angelândia	313970	Maravilhas
310290	Antônio carlos	313990	María da fé
310300	Antônio Dias	314000	Mariana
310310	Antônio Prado de Minas	314010	Marilac
310320	Araçai	314015	Mário Campos
310330	Aracitaba	314020	Maripá de Minas
310340	Araçuaí	314030	Marliéria
310350	Araguari	314040	Mamelópolis
310360	Araponga	314050	Martinho campos
310370	Araponga	314053	Martins soares
310375	Araporã	314055	Mata verde
310380	Arapuá	314060	Materlândia
310390	Araújos	314070	Mateus leme
310400	Araxá	317150	Mathias lobato
310410	Arceburgo	314080	Matias Barbosa
310420	Arcos	314085	Matias cardoso
310430	Areado	314090	Matipó
310440	Argirita	314100	Mato verde
310445	Aricanduva	314110	Matozinhos
310450	Arinos	314120	Matutina
310460	Astolfo dutra	314130	Medeiros
310470	Ataléia	314140	Medina
310480	Augusto de lima	314150	Mendes pimentel
310490	Baependi	314160	Mercês
310500	Baldim	314170	Mesquita
310510	Bambuí	314180	Minas novas



310520	Bandeira	314190	Minduri
310530	Bandeira do sul	314200	Mirabela
310540	Barão de Cocais	314210	Miradouro
310550	Barão de Monte Alto	314220	Mirai
310560	Barbacena	314225	Miravânia
310570	Barra longa	314230	Moeda
310590	Barroso	314240	Moema
310600	Bela Vista de Minas	314250	Monjolos
310610	Belmiro braga	314260	Monsenhor paulo
310620	Belo Horizonte	314270	Montalvânia
310630	Belo oriente	314280	Monte Alegre de Minas
310640	Belo vale	314290	Monte azul
310650	Berilo	314300	Monte Belo
310665	Berizal	314310	Monte Carmelo
310660	Bertópolis	314315	Monte formoso
310670	Betim	314320	Monte Santo de Minas
310680	Bias fortes	314340	Monte são
310690	Bicas	314330	Montes claros
310700	Biquinhas	314345	Montezuma
310710	Boa esperança	314350	Morada nova de minas
310720	Bocaina de minas	314360	Morro da Garça
310730	Bocaiúva	314370	Morro do pilar
310740	Bom despacho	314380	Munhoz
310750	Bom jardim de minas	314390	Muriáé
310760	Bom Jesus da Penha	314400	Mutum
310770	Bom Jesus do amparo	314410	Muzambinho
310780	Bom Jesus do galho	314420	Nacip Raydan
310790	Bom repouso	314430	Nanuque
310800	Bom sucesso	314435	Naque
310810	Bonfim	314437	Natalândia
310820	Bonfinópolis de Minas	314440	Natércia
310825	Bonito de minas	314450	Nazareno
310830	Borda da mata	314460	Nepomuceno
310840	Botelhos	314465	Ninheira
310850	Botumirim	314467	Nova belém
310870	Brás Pires	314470	Nova era
310855	Brasília de minas	314480	Nova Lima
310860	Brasília de minas	314490	Nova módica
310890	Brasópolis	314500	Nova Ponte
310880	Braúnas	314505	Nova portelrinha
310900	Brumadinho	314510	Nova Resende
310910	Bueno brandão	314520	Nova serrana
310920	Buenópolis	313660	Nova união
310925	Bugre	314530	Novo cruzeiro
310930	Buritiz	314535	Novo oriente de minas
310940	Buritizzeiro	314537	Novorizonte
310945	Cabeceira grande	314540	Olaria
310950	Cabo Verde	314545	Olhos d'água
310960	Cachoeira da prata	314550	Olimpio Noronha
310970	Cachoeira de minas	314560	Oliveira
310270	Cachoeira de pajeú	314570	Oliveira fortes
310980	Cachoeira dourada	314580	Onça de pitangui
310990	Caetanópolis	314585	Oratórios
311000	Caeté	314587	Orizânia
311010	Caiana	314590	Ouro branco
311020	Cajuri	314600	Ouro fino
311030	Caldas	314610	Ouro preto
311040	Camacho	314620	Ouro verde de minas
311050	Camanducaia	314625	Padre carvalho
311060	Cambuí	314630	Padre paraíso
311070	Cambuquira	314655	Pai pedro
311080	Campanário	314640	Paineiras
311090	Campanha	314650	Pains
311100	Campestre	314660	Paiva
311110	Campina verde	314670	Palma
311115	Campo azul	314675	Palmópolis
311120	Campo Belo	314690	Papagaios
311130	Campo do meio	314710	Pará de minas
311140	Campo florido	314700	Paracatu



311150	Campos Altos	314720	Paraguaçu
311160	Campos gerais	314730	Paraisópolis
311190	Cana verde	314740	Paraopeba
311170	Canaã	314760	Passa quatro
311180	Canápolis	314770	Passa tempo
311200	Candeias	314780	Passa vinte
311205	Cantagalo	314750	Passabem
311210	Caparaó	314790	Passos
311220	Capela nova	314795	Patís
311230	Capelinha	314800	Patos de minas
311240	Capetinga	314810	Patrocínio
311250	Capim Branco	314820	Patrocínio do muriaé
311260	Capinópolis	314830	Paula Cândido
311265	Capitão andrade	314840	Paulistas
311270	Capitão enéas	314850	Pavão
311280	Capitório	314860	Peçanha
311290	Caputira	314870	Pedra azul
311300	Carai	314875	Pedra bonita
311310	Caranaíba	314880	Pedra do anta
311320	Carandaí	314890	Pedra do indaiá
311330	Carangola	314900	Pedra dourada
311340	Caratinga	314910	Pedralva
311350	Carbonita	314915	Pedras de maria da cruz
311360	Careaçu	314920	Pedrinópolis
311370	Carlos chagas	314930	Pedro Leopoldo
311380	Carmésia	314940	Pedro teixeira
311390	Carmo da cachoeira	314950	Pequeri
311400	Carmo da mata	314960	Pequi
311410	Carmo de Minas	314970	Perdigão
311420	Carmo do cajuru	314980	Perdizes
311430	Carmo do paranaíba	314990	Perdões
311440	Carmo do rio claro	314995	Periquito
311450	Carmópolis de minas	315000	Pescador
311455	Carneirinho	315010	Piau
311460	Carrancas	315015	Piedade de caratinga
311470	Carvalhópolis	315020	Piedade de Ponte Nova
311480	Carvalhos	315030	Piedade do rio grande
311490	Casa grande	315040	Piedade dos gerais
311500	Cascalho Rico	315050	Pimenta
311510	Cássia	315053	Pingo-d'Água
311530	Cataguases	315057	Pintópolis
311535	Catas altas	315060	Piracema
311540	Catas altas da noruega	315070	Pirajuba
311545	Catuji	315080	Piranga
311547	Catuti	315090	Piranguçu
311550	Caxambu	315100	Piranguinho
311560	Cedro do Abaeté	315110	Pirapetinga
311570	Central de minas	315120	Pirapora
311580	Centralina	315130	Piraúba
311590	Chácara	315140	Pitangui
311600	Chalé	315150	Plumhi
311610	Chapada do norte	315160	Planura
311615	Chapada Gaúcha	315170	Poço Fundo
311620	Chiador	315180	Poços de Caldas
311630	Cipotânea	315190	Pocrane
311640	Claraval	315200	Pompéu
311650	Claro dos poções	315210	Ponte Nova
311660	Cláudio	315213	Ponto chique
311670	Coimbra	315217	Ponto dos volantes
311680	Coluna	315220	Porteirinha
311690	Comendador gomes	315230	Porto firme
311700	Comercinho	315240	Poté
311710	Conceição da aparecida	315250	Pouso Alegre
311520	Conceição da barra de minas	315260	Pouso Alto
311730	Conceição das Alagoas	315270	Prados
311720	Conceição das pedras	315280	Prata
311740	Conceição de ipanema	315290	Pratópolis
311750	Conceição do mato dentro	315300	Pratinha
311760	Conceição do pará	315310	Presidente bernardes

311770	Conceição do rio verde	315320	Presidente Juscelino
311780	Conceição dos Ouros	315330	Presidente Kubitschek
311783	Cônego marinho	315340	Presidente Olegário
311787	Conflins	315360	Prudente de Morais
311790	Congonhal	315370	Quartel geral
311800	Congonhas	315380	Queluzito
311810	Congonhas do norte	315390	Raposos
311820	Conquista	315400	Raul soares
311830	Conselheiro lafaiete	315410	Recreio
311840	Conselheiro Pena	315415	Reduto
311850	Consolação	315420	Resende Costa
311860	Contagem	315430	Resplendor
311870	Coqueiral	315440	Ressaquinha
311880	Coração de Jesus	315445	Riachinho
311890	Cordisburgo	315450	Riacho dos machados
311900	Cordislândia	315460	Ribeirão das neves
311910	Corinto	315470	Ribeirão vermelho
311920	Coroaci	315480	Rio Acima
311930	Coromandel	315490	Rio casca
311940	Coronel Fabriciano	315510	Rio do prado
311950	Coronel murta	315500	Rio doce
311960	Coronel Pacheco	315520	Rio espera
311970	Coronel Xavier Chaves	315530	Rio manso
311980	Córrego danta	315540	Rio novo
311990	Córrego do bom Jesus	315550	Rio paranaíba
311995	Córrego fundo	315560	Rio pardo de minas
312000	Córrego novo	315570	Rio piracicaba
312010	Couto de magalhães de minas	315580	Rio pomba
312015	Cnsólita	315590	Rio preto
312020	Cristais	315600	Rio vermelho
312030	Cristália	315610	Ritópolis
312040	Cristiano ottoni	315620	Rochedo de minas
312050	Cristina	315630	Rodeiro
312060	Crucilândia	315640	Romaria
312070	Cruzeiro da fortaleza	315645	Rosário da limeira
312080	Cruzília	315650	Rubelita
312083	Cuparaque	315660	Rubim
312087	Curral de dentro	315670	Sabará
312090	Curvelo	315680	Sabinópolis
312100	Datas	315690	Sacramento
312110	Delfim moreira	315700	Salinas
312120	Delfinópolis	315710	Salto da divisa
312125	Delta	315720	Santa bárbara
312130	Descoberto	315725	Santa bárbara do leste
312140	Destero de entre rios	315727	Santa bárbara do monte verde
312150	Destero do melo	315730	Santa bárbara do tugúrio
312160	Diamantina	315733	Santa Cruz de Minas
312170	Diogo de Vasconcelos	315737	Santa cruz de salinas
312180	Dionísio	315740	Santa cruz do escavado
312190	Divinésia	315750	Santa efigênia de minas
312200	Divino	315760	Santa Fé de Minas
312210	Divino das laranjeiras	315765	Santa helena de minas
312220	Divinolândia de minas	315770	Santa Juliana
312230	Divinópolis	315780	Santa Luzia
312235	Divisa alegre	315790	Santa Margarida
312240	Divisa Nova	315800	Santa maria de itabira
312245	Divisópolis	315810	Santa maria do salto
312247	Dom Bosco	315820	Santa maria do suaçuí
312250	Dom Cavati	315920	Santa rita de caldas
312260	Dom joaquim	315940	Santa rita de ibitipoca
312270	Dom silvério	315930	Santa rita de jacutinga
312280	Dom Viçoso	315935	Santa rita de minas
312290	Dona eusébia	315950	Santa rita do itueto
312300	Dores de Campos	315960	Santa rita do sapucaí
312310	Dores de guanhanes	315970	Santa rosa da serra
312320	Dores do indaiá	315980	Santa vitória
312330	Dores do turvo	315830	Santana da vargem
312340	Doresópolis	315840	Santana de Cataguases
312350	Douradoquara	315850	Santana de Pirapama





312352	Durandé	315860	Santana do deserto
312360	Elói mendes	315870	Santana do garambêu
312370	Engenheiro Caldas	315880	Santana do jacaré
312380	Engenheiro navarro	315890	Santana do manhuaçu
312385	Entre Folhas	315895	Santana do Paraíso
312390	Entre rios de minas	315900	Santana do Riacho
312400	Ervalia	315910	Santana dos montes
312410	Esmeraldas	315990	Santo antônio do amparo
312420	Espera feliz	316000	Santo Antônio do Aventureiro
312430	Espinosa	316010	Santo antônio do grama
312440	Espírito santo do dourado	316020	Santo antônio do itambé
312450	Estiva	316030	Santo antônio do jacinto
312460	Estrela dalva	316040	Santo antônio do monte
312470	Estrela do indaiá	316045	Santo antônio do retiro
312480	Estrela do Sul	316050	Santo antônio do rio abaixo
312490	Eugenópolis	316060	Santo Hipólito
312500	Ewbank da câmara	316070	Santos dumont
312510	Extrema	316080	São Bento Abade
312520	Fama	316090	São brás do suaçuí
312530	Faria lemos	316095	São domingos das dores
312540	Felício dos santos	316100	São Domingos do Prata
312560	Felisburgo	316105	São felix de minas
312570	Felixlândia	316110	São francisco
312580	Fernandes Tourinho	316120	São francisco de paula
312590	Feros	316130	São francisco de sales
312595	Fervedouro	316140	São francisco do glória
312600	Florestal	316150	São Geraldo
312610	Formiga	316160	São geraldo da piedade
312620	Formoso	316165	São geraldo do baixo
312630	Fortaleza de minas	316170	São Gonçalo do Abaeté
312640	Fortuna de Minas	316180	São Gonçalo do Pará
312650	Francisco badaró	316190	São gonçalo do rio abaixo
312660	Francisco dumont	312550	São gonçalo do rio preto
312670	Francisco sá	316200	São gonçalo do sapucaí
312675	Franciscópolis	316210	São gotardo
312680	Frei gaspar	316220	São joão batista do glória
312690	Frei inocência	316225	São joão da lagoa
312695	Frei lagonegro	316230	São joão da mata
312700	Fronteira	316240	São joão da ponte
312705	Fronteira dos vales	316245	São joão das missões
312707	Fruta de leite	316250	São João del Rei
312710	Frutal	316255	São joão do manhuaçu
312720	Funilândia	316257	São joão do manteninha
312730	Galliléia	316260	São joão do oriente
312733	Gemeleiras	316265	São joão do pacuí
312735	Glaucilândia	316270	São joão do paraíso
312737	Goiabeira	316280	São joão evangelista
312738	Goianá	316290	São João Nepomuceno
312740	Gonçalves	316292	São joaquim de bicas
312750	Gonzaga	316294	São José da barra
312760	Gouveia	316295	São José da Lapa
312770	Governador Valadares	316300	São José da Safira
312780	Grão mogol	316310	São José da varginha
312790	Grupiara	316320	São José do alegre
312800	Guanhães	316330	São José do divino
312810	Guapé	316340	São José do goiabai
312820	Guaraciaba	316350	São José do jacuri
312825	Guaraciama	316360	São José do mantimento
312830	Guaranésia	316370	São Lourenço
312840	Guarani	316380	São miguel do anta
312850	Guarará	316390	São Pedro da União
312860	Guarda-mor	316410	São pedro do suaçuí
312870	Guaxupé	316400	São pedro dos ferros
312880	Guidoval	316420	São romão
312890	Guimarânia	316430	São Roque de Minas
312900	Guiricema	316440	São sebastião da bela vista
312910	Guirinhata	316443	São Sebastião da Vargem Alegre
312920	Heliodora	316447	São sebastião do anta
312930	Iapu	316450	São Sebastião do Maranhão



312940	Ibertioga	316460	São Sebastião do Oeste
312950	Ibiá	316470	São Sebastião do Paraíso
312960	Ibiaí	316480	São Sebastião do Rio Preto
312965	Ibiracatu	316490	São Sebastião do Rio Verde
312970	Ibiraci	316520	São Thomé das Letras
312980	Ibitité	316500	São Tiago
312990	Ibitiúra de Minas	316510	São Tomás de Aquino
313000	Ibituruna	316530	São Vicente de Minas
313005	Icarai de Minas	316540	Sapucaí-Mirim
313010	Igarapé	316550	Sardoá
313020	Igaratinga	316553	Sarzedo
313030	Iguatama	316556	Sem-peixe
313040	Ijací	316557	Senador Amaral
313050	Ilicínea	316560	Senador Cortes
313055	Imbé de Minas	316570	Senador Firmino
313060	Inconfidentes	316580	Senador José Bento
313065	Indaiabira	316590	Senador Modestino Gonçalves
313070	Indianópolis	316600	Senhora de Oliveira
313080	Ingaí	316610	Senhora do Porto
313090	Inhapim	316620	Senhora dos Remédios
313100	Inhaúma	316630	Sericita
313110	Inimutaba	316640	Sertinga
313115	Ipaba	316650	Serra Azul de Minas
313120	Ipanema	316660	Serra da Saudade
313130	Ipatinga	316680	Serra do Salitre
313140	Ipiacu	316670	Serra dos Aimorés
313150	Ipiúna	316690	Serrania
313160	Iraí de Minas	316695	Serranópolis de Minas
313170	Itabira	316700	Serranos
313180	Itabirinha	316710	Serro
313190	Itabirito	316720	Sete Lagoas
313200	Itacambira	316555	Setubinha
313210	Itacarambi	316730	Silveirânia
313220	Itaguara	316740	Silvianópolis
313230	Itaipé	316750	Simão Pereira
313240	Itajubá	316760	Simonésia
313250	Itamarandiba	316770	Sobralia
313260	Itamarati de Minas	316780	Soledade de Minas
313270	Itambacuri	316790	Tabuleiro
313280	Itambé do Mato Dentro	316800	Taiobeiras
313290	Itamogi	316805	Taparuba
313300	Itamonte	316810	Tapira
313310	Itanhandu	316820	Tapiraí
313320	Itanhomi	316830	Taquaraçu de Minas
313330	Itaobim	316840	Tarumirim
313340	Itapagipe	316850	Teixeiras
313350	Itapeerica	316860	Teófilo Otoni
313360	Itapeva	316870	Tímóteo
313370	Itatiaçu	316880	Tiradentes
313375	Itaú de Minas	316890	Tiros
313380	Itaúna	316900	Tocantins
313390	Itaverava	316905	Tocos do Moji
313400	Itinga	316910	Toledo
313410	Itueta	316920	Tombos
313420	Ituiutaba	316930	Três Corações
313430	Itumirim	316935	Três Marias
313440	Iturama	316940	Três Pontas
313450	Itutinga	316950	Tumiritinga
313460	Jaboticatubas	316960	Tupaciguara
313470	Jacinto	316970	Turmalina
313480	Jacuí	316980	Turvolândia
313490	Jacutinga	316990	Ubá
313500	Jaguaraçu	317000	Ubaí
313505	Jaíba	317005	Ubaporanga
313507	Jampruca	317010	Uberaba
313510	Janaúba	317020	Uberlândia
313520	Januária	317030	Umburatiba
313530	Japaraíba	317040	Unai
313535	Japonvar	317043	União de Minas



313540	Jeceaba	317047	Uruana de Minas
313545	Jenipapo de minas	317050	Urucânia
313550	Jequeri	317052	Urucua
313560	Jequitai	317057	Vargem alegre
313570	Jequitibá	317060	Vargem bonita
313580	Jequitinhonha	317065	Vargem grande do rio pardo
313590	Jesuânia	317070	Varginha
313600	Joalima	317075	Varão de minas
313610	Joanésia	317080	Várzea da Palma
313620	João monlevade	317090	Varzelândia
313630	João pinheiro	317100	Vazante
313640	Joaquim felício	317103	Verdelândia
313650	Jordânia	317107	Veredinha
313652	José Gonçalves de Minas	317110	Veríssimo
313655	José raydan	317115	Vermelho novo
313657	Josenópolis	317120	Vespasiano
313665	Juatuba	317130	Viçosa
313670	Juiz de fora	317140	Vieiras
313680	Juramento	317160	Virgem da lapa
313690	Juruaia	317170	Virgínia
313695	Juvenília	317180	Virginópolis
313700	Ladainha	317190	Virgolândia
313710	Lagamar	317200	Visconde do Rio Branco
313720	Lagoa da Prata	317210	Volta grande
313730	Lagoa dos patos	317220	Wenceslau braz
313740	Lagoa dourada		

5.2. O local de entrega será informado na Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

5.3. A entrega deverá ser realizada conforme o cronograma de execução de cada ciclo de atendimento, que será divulgado pela Superintendência de Assistência Farmacêutica.

6. CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA

6.1. Os medicamento/Suplemento Vitamínico e/ou Mineral deverão ser entregues nos municípios do Estado de Minas Gerais somente mediante autorização de fornecimento emitida pelo Município nos padrões definidos pela Secretaria de Estado de Saúde SES-MG.

6.2. Os medicamento/Suplemento Vitamínico e/ou Mineral devem ser entregues conforme indicado neste Termo de Referência em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo; em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, quando necessário.

6.3. Os documentos a serem apresentados para a entrega dos medicamento/Suplemento Vitamínico e/ou Mineral são:

6.3.1. A Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de laudo analítico-laboratorial referente à identidade e à qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopeia para o princípio ativo e forma farmacêutica.

6.3.2. Cópia da Autorização de Fornecimento.

6.3.3. Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 10, de 21 de março de 2011.

6.4. De posse dos documentos que devem acompanhar os medicamentos/produtos, objeto da licitação, os mesmos serão recebidos provisoriamente pelo responsável técnico do almoxarifado ou funcionário por ele delegado, mediante *check list*, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos de validade, dos valores unitários e totais e de outros dados pertinentes.

6.5. Aprovando os medicamento/Suplemento Vitamínico e/ou Mineral recebidos, após as verificações necessárias, o responsável técnico do almoxarifado ou funcionário por ele delegado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua efetiva entrega, receberá os medicamento/Suplemento Vitamínico e/ou Mineral em caráter definitivo, o qual ratificará o *check list* de recebimento provisório, podendo, entretanto, retificá-lo nos itens necessários.

6.5.1. Encontrando irregularidades no recebimento do objeto, o responsável técnico do almoxarifado ou funcionário por ele delegado, no mesmo período de tempo estabelecido acima, notificará o FORNECEDOR por meio do formulário de registro de ocorrências enviado de forma eletrônica (e-mail) com o intuito de promover as correções necessárias em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de serem os medicamentos/produtos rejeitados e devolvidos, no estado em que se encontrarem.

6.5.2. Na hipótese de irregularidades em relação aos medicamentos/produtos fornecidos, os mesmos apenas serão recebidos em caráter definitivo, mediante

check list, após as correções promovidas pelos FORNECEDORES e após a reverificação realizada pelo responsável técnico do almoxarifado ou funcionário por ele delegado.



7. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ENTREGA

7.1. Os medicamento/Suplemento Vitamínico e/ou Mineral deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega nos locais indicados na Autorização de Fornecimento emitida pelos executores da compra (órgãos participantes da ATA RP e terceiros participantes de compra estadual). Dessa forma, somente serão aceitos os medicamentos/produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação.

7.2. A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos a partir do envio da autorização de fornecimento, sendo vetado o parcelamento do quantitativo total do item no ato da entrega.

7.3. Excepcionalmente, nos casos de calamidades, epidemias e surtos, os fornecedores poderão ser acionados para entrega dos medicamentos, pelos executores da compra, em prazos distintos daqueles previstos no item 6.3 deste termo de referência. Nessas situações o prazo de entrega será de 10 dias corridos.

7.4. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, com textos de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

7.5. No caso de medicamento sujeito a controle especial, as embalagens, os rótulos e bula devem atender à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e demais normativos do Ministério da Saúde.

7.6. Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**, conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério da Saúde (república no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13).

7.7. As embalagens externas devem apresentar as condições adequadas de armazenamento e conservação do produto como temperatura e umidade.

7.8. As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do medicamento, lote, data de fabricação e prazo de validade, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009.

7.9. No momento da entrega do medicamento, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento do produto.

7.10. Para embalagens secundárias de frascos, ampolas e frascos-ampolas com quantidades superiores a uma unidade, é necessário que as embalagens primárias dos medicamentos sejam separadas por colmeias.

7.11. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação, tampa com dispositivo para seu rompimento e se for o caso, estar acompanhados de aplicadores. No caso de produtos acondicionados em frascos, estes deverão conter lacre de tampa.

7.11.1. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

7.12. Os medicamentos / produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros, equipamentos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso;

7.13. No caso de soros parenterais de grande volume o produto deve atender a RDC ANVISA nº 17, de 16 de abril de 2010;

7.14. Em caso de intercorrências no fornecimento por parte LICITANTE VENCEDOR, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, na Ata de RP e no ato convocatório;

7.15. O fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos medicamentos adquiridos nos locais de entrega indicados na Autorização de Fornecimento.

8. TRANSPORTE A SER UTILIZADO

8.1. O acondicionamento e transporte dos medicamentos/produtos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 802 de 08/10/1998.

8.1.1. Caso o fornecedor utilize serviços terceirizados de logística para entrega dos medicamentos/produtos, o mesmo deverá enviar as documentações sanitárias vigentes digitalizadas, conforme especificado abaixo:

8.1.1.1. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso.

8.1.1.2. Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

8.1.1.3. Autorização Especial de Funcionamento, nos casos de produtos

constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998).

8.1.1.4. Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF.

8.2. Os medicamento/Suplemento Vitamínico e/ou Mineral devem ser protegidos do pó, variações de temperatura, umidade e demais especificações definidas pelo fabricante.

8.3. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, conforme especificações do fabricante.

8.3.1. Nesses produtos, devem-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

9.1. Não será admitida a entrega de produto pela Contratada sem que esta esteja em posse dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura), devidamente acompanhados da Autorização de Fornecimento.

9.2. Os produtos fornecidos devem corresponder às especificações constantes na Autorização de Fornecimento.

9.3. Quando do recebimento, o responsável técnico pelo almoxarifado ou funcionário sob sua coordenação, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e todas as observações especificadas no item 7.1, 7.4, 7.5, 7.6 e 7.7.

10. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA

10.1. A Administração Estadual, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor.

11. DEMAIS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

11.1. Em um único ciclo de atendimento, conforme cronograma a ser divulgado pelo Estado o fornecimento não excederá um terço do total registrado para o item, salvo nos casos de prévia negociação entre o fornecedor e os executores da compra (órgãos participantes da ATA RP e terceiros participantes de compra estadual).

11.2. O quantitativo de cada item solicitado para registro de preço são estimados e representam as previsões dos executores da compra para as aquisições durante o prazo de 12 (doze) meses.

11.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados pelos executores da compra durante a vigência desta Ata.

11.4. A previsão de aquisição será conforme cronograma abaixo, podendo sofrer alterações:

Cronograma de Execução de Compra - Mês/Ano
Fevereiro-18
Abril-18
Junho-18
agosto-18
Outubro-18

11.4.1. A execução do cronograma obedecerá os prazos descritos abaixo:

- 5 (cinco) dias úteis para programação dos quantitativos pelos executores da compra.
- 15 (quinze) dias corridos para emissão de empenho.
- 30 (trinta) dias corridos após envio da autorização de fornecimento para realização da entrega.
- 5 (cinco) dias úteis após a entrega para o recebimento definitivo.

12. DEVERES DO CONTRATANTE

12.1. Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

12.1.1. Administrar a presente aquisição, nomeando os executores da compra a função de fiscalizar o acompanhamento dos fornecimento realizados, notificar e penalizar.

12.2. Competem aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, NÃO PARTICIPANTES E TERCEIROS PARTICIPANTES DA COMPRA ESTADUAL:

12.2.1. Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço





Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.

12.2.2. Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado.

12.2.3. Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento, comunicando ao órgão gestor.

12.2.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais da ATA RP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gestor.

13. DEVERES DO CONTRATADO

13.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata.

13.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

13.2.1. Eventuais intercorrências quanto ao fornecimento dos medicamentos/produtos deverão ser informadas exclusivamente ao gestor da ata de registro de preço.

13.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

13.4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

13.5. Em caso de produtos que apresentem desvios da qualidade ou que estejam sob suspeita, a empresa fornecedora do mesmo deverá ser capaz de iniciar um recolhimento de forma imediata em toda a cadeia de distribuição, em consonância com a RDC 55 de 17 de março de 2005 e RDC 17 de 16 de abril de 2010.

13.6. Observar os prazos estipulados.

13.7. Providenciar a imediata correção das deficiências.

14. SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

- Multa, nos seguintes percentuais:

a) diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 05 (cinco) dias;

b) diária de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 05 (cinco) dias ou até 10 (dez) dias;

c) diária de 15% (quinze por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;

d) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 35 (trinta e cinco) dias;

e) 25% (vinte e cinco por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 35 (trinta e cinco) dias ou até 50 (cinquenta) dias;

f) 30% (trinta por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 50 (cinquenta) dias.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos medicamentos/produtos, no prazo, forma e local especificado na autorização de fornecimento, acompanhados de documentos fiscais, devidamente atestados.

15.2. No caso de inadimplência de pagamento pelos órgãos executores, conforme anexo II, o mesmo estará impedido de executar o recurso na Ata RP estadual no ciclo de atendimento subsequente à denúncia pelo fornecedor, observada o princípio da ampla defesa e contraditório

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA FORNECIMENTOS DE BENS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 440/2017 (preenchida em papel timbrado da proponente)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social	

CNPJ			
Endereço			
Telefone			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF Representante Legal	do
LOTE ITEM 01 – _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital.	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS	
	SEM ICMS		
	R\$	R\$	
	COM ICMS		
	R\$	R\$	
	Prazo de Garantia		
	Assistência Técnica		
	Prazo de Entrega		
Marca modelo e			
. . .			
Prazo de Validade da Proposta			
Local de Entrega			
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.			
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.			
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.			
Data e local.			
Assinatura do Representante Legal da Empresa			



OBS.: Os custos unitários deverão ser especificados e detalhados. A proposta comercial a ser apresentada deverá conter, obrigatoriamente, 04 (quatro) casas decimais após a vírgula do valor unitário.

DATAR e ASSINAR

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA CARONA

(Papel timbrado)

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA CARONA

(Os interessados em aderir ao respectivo Registro de Preço
Deverão encaminhar este modelo de solicitação à SEPLAG/MG)

À

Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais
Superintendência de Gestão

Por este Termo de Adesão (nome da entidade interessada), CNPJ nº _____, com sede (endereço completo), município _____, neste ato representado pelo Sr. (a) _____ (cargo) solicita adesão, como carona, à Ata de Registro de Preço xxx/20xx originada do Pregão Eletrônico xx/20xx para fins de registro de preço de (descrever objeto licitado), conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital nº xxx/20xx, observado o faturamento mínimo quando existente.

- Item: (xxx)
- Quantidade solicitada: (xxx) (quantitativo por extenso).
- Valor correspondente: R\$ xx (valor por extenso)

Data e local

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX 440.2017

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 440/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES



O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão –SEPLAG/, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 13º andar- Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-901, inscrito no CNPJ sob o nº **05.461.142.0001-70**, neste ato representado por (**NOME DA AUTORIDADE**), portadora do CPF XXXXXX, (**CARGO DA AUTORIDADE**), designada por Ato do Governador, datado de 23/01/2015, para responder pelo Centro de Serviços Compartilhados da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Resoluções de Competências nº 59/12 e 75/14, a contar de 21/01/2015.

Nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 44.786, de 19 de abril de 2008; nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013; nº. 45.902 de 27 de janeiro de 2012; nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007; nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 46.552, de 30 de junho de 2014; nº. 46.557, de 11 de julho de 2014; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG / SEF nº 8.898 de 14 de junho 2013; nº 3.458/2003; pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576 de 06 de julho de 2016, Resolução SEPLAG nº. 13, de 07 de fevereiro de 2014; Resolução SEPLAG Nº. 12/2015 de 25 de fevereiro de 2015 com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 440/2017, conforme homologada pela Autoridade Competente do Centro de Serviços Compartilhados.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS LOTES

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CI (RG):

CPF/MF:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de **Compra Estadual de Medicamentos II**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.2.A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3.Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1.O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG/MG através da Central de Compras.

2.2.São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1.Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMG.

2.2.2.Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

2.2.3.Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG.

2.2.4.Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG.

2.2.5.Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG.

2.2.6.Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP.

2.2.7.Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG.

2.3.Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

2.4.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5.As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não

participantes que eventualmente aderirem.

2.6.Cada adesão por outros órgãos/entidades não poderá exceder ao quantitativo registrado para cada item na Ata de Registro de Preços, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.



3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

3.2.O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.3.Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1.Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2.Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.3.Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

4.4.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1.Negociar os preços

4.4.2.Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou;

4.4.3.Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

4.5.A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6.É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.7.Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311/13.

4.8.É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.9.Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1.O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.2.Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.3.Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.4.O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.5.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.6.O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.7.Por razões de interesse público;

5.8.A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

5.9.Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.



6 - CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1.A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

6.2.O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3.Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4.Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1.A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

7.2.Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual nº 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

7.2.1.Advertência por escrito;

7.2.2.Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

7.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

7.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

7.2.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

7.2.3.Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

7.2.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012.

7.3.São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

7.3.1.Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência.

7.3.2.Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas;

7.3.3.Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

7.3.4.Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse;

7.3.5.Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

7.4.A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 7.2.

7.4.1.A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

7.5.As sanções relacionadas nos subitens 7.2.3 e 7.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

7.5.1.Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

7.5.2.Apresentar declaração ou documentação falsa;

7.5.3.Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

- 7.5.4. Não manter a proposta;
7.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
7.5.6. Comportar-se de modo inidôneo;
7.5.7. Cometer fraude fiscal.

7.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

7.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.



8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Cabe à Central de Compras da SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46552/14.

8.2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8.3. A CONTRATADA deverá fornecer os itens exatamente na forma como foram registrados, mantendo todas as especificações e condições pertinentes ao objeto. Na ocorrência de fato superveniente que exija alguma alteração na prestação, toda e qualquer solicitação de troca ou alteração deverá ser devidamente protocolizada para ser analisada pela gestão da Ata, que irá verificar pela adequabilidade e aceitabilidade do pedido, desde que atendidos os requisitos de documentação, fundamentação das razões de causa, e mantidas as condições do preço negociadas ou aplicados os devidos descontos julgados necessários.

8.3.1. Caso o pedido de atualização não configure alteração do item licitado, tal poderá ser recebido e acatado de ofício pela gestão da Ata, sem que se configure alteração da mesma. A atualização será então divulgada pelo Órgão Gestor a todos os Participantes, para que procedam com a execução e recebimento do item segundo a nova apresentação e condições determinadas.

9 - CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2017.

Representante do Órgão

Representante da Empresa

ANEXO VI - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CADASTRO RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº R-XX 440.2017

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 440/2017

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão –SEPLAG/ CENTRAL DE COMPRAS, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 13º andar- Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.142.0001-70, neste ato representado por Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, portadora do CPF 686.906.146-72, Subsecretária do Centro de Serviços Compartilhados, designada por Ato do Governador, datado de 23/01/2015, para responder pelo Centro de Serviços Compartilhados da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Resoluções de Competências nº 59/12 e 75/14, a contar de 21/01/2015.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o CADASTRO RESERVA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA _____, descritos e especificados no Anexo I do Edital do Pregão nº _____/201____, cujos termos são parte integrante deste instrumento.



2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO RESERVA

2º Lugar: Empresa _____, CNPJ nº _____ com sede a Rua _____, nº _____, Cep: _____ – cidade _____ – MG, Fone/Fax: _____ / (XX) XXXX-XXXX, vencedora e adjudicatária do PREGÃO ELETRÔNICO supra referido, neste ato representada por _____, RG nº _____ - SSP/SP, CPF nº _____.

Item 01 - _____

R\$ _____

UNIDADE DE FORNECIMENTO: _____

MARCA: _____

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: _____

REGISTRO NO M.S: _____

Código: _____

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ASSINATURA DO CADASTRO RESERVA

3.1. Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas no Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços também deverão ser observados pelos fornecedores registrados no Cadastro Reserva.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

4.2. Cabe à Central de Compras gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46552/14.

4.3. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

Representante do Órgão

Representante da Empresa

ANEXO VII - MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Autorização de Fornecimento: _____

Processo: _____ Procedimento de Contratação: _____

Órgão ou entidade: _____

CNPJ: _____

Unidade de Compra: _____

Dados do empenho

Nº e ano do empenho	Data do empenho	Unid. Contábil/executora	Unid. Orçamentária	Nº do contrato ou instrumento equivalente



Elemento-Item de despesa: _____

Fornecedor: CNPJ: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Telefones: _____

Banco: Nº Banco _____ – Nome do Banco _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Unidade de Pedido: _____

Endereço de Entrega: _____

Item de material: _____

Especificação: _____

Demais informações necessárias para contratação: _____

Unid. aquisição / fornecimento	Frequência De Entrega	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Valor Total da Autorização de Fornecimento: R\$ _____ (Valor total por extenso)

SENHOR FORNECEDOR, não emitir cobrança bancária. Os nossos pagamentos são efetuados através de ordem de pagamento direto para sua conta corrente.

CONDIÇÕES GERAIS

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

Nome: _____

CNPJ: _____

Telefones: _____ ou _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Observações:

BH, _____ de _____ de _____

Aprovação do Emissor

Assinatura do Fornecedor

Data: ____/____/____

ANEXO VIII – DA AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES



1. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

A CONTRATADA estará sujeita à avaliação de seu desempenho na execução do objeto quanto aos critérios de prazo, quantidade, qualidade e documentação, nos termos da Resolução SEPLAG nº 13/2014.

1.1. Critério Prazo

O critério Prazo avalia o cumprimento das datas previamente definidas na autorização de fornecimento e respectivos agendamentos para a entrega do(s) objeto(s) e possui a pontuação assim distribuída, de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a entrega for realizada na data agendada e conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a entrega for realizada em desacordo com a data agendada, mas ainda conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- c) 22 (vinte e dois) pontos, se a entrega for realizada com atraso de até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento;
- d) 10 (dez) pontos, se a entrega for realizada com atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento; ou
- e) 0 (zero) ponto, se a entrega for realizada com atraso superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento.

I - Na hipótese de reagendamento da data da entrega por solicitação da CONTRATADA, esta será pontuada com a totalidade dos pontos, caso o reagendamento ocorra antes da data anteriormente agendada e a entrega seja realizada:

- a) conforme nova data agendada; e
- b) dentro do prazo limite previsto na autorização de fornecimento.

II - Na hipótese de não cumprimento da data agendada e/ou o prazo limite previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

III - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

IV - O reagendamento da entrega após o prazo máximo de entrega definido na autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

V - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

1.2. Critério Quantidade

O critério Quantidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à quantidade definida na autorização de fornecimento e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a quantidade recebida for igual à quantidade solicitada;
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a quantidade recebida for maior que a quantidade solicitada;
- c) 22 (vinte e dois) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e menor que 100% (cem por cento) da quantidade solicitada;
- d) 10 (dez) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade solicitada; ou
- e) 0 (zero) ponto, se a quantidade recebida for inferior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade solicitada.

I - A CONTRATADA é obrigada a entregar o quantitativo total solicitado, devendo ser aceito quantitativo menor apenas em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e em função do atendimento ao interesse público.

II - A aceitação de quantitativo menor que o estabelecido em autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

III - Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre o quantitativo de materiais entregues e a quantidade estabelecida na Autorização de Fornecimento (AF), essa será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento, na qual o fornecedor terá prejuízo em sua nota.

IV - Na hipótese de não cumprimento do quantitativo previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

V - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

1.3. Critério Qualidade

O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:



I – O subcritério “Embalagem” avalia as condições da embalagem do material e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 10 (dez) pontos, se a embalagem for aprovada; ou
- b) 5 (cinco) pontos, se a embalagem for aprovada com ressalva. II – Se houver recusa do recebimento em virtude de embalagem inadequada do material, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.
- c) 10 (dez) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.
- d) 0 (zero) pontos, se houver desconformidade total entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida.

II – Se houver recusa do recebimento em virtude de embalagem inadequada do material, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento

III – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) no subcritério “Embalagem”.

IV – O subcritério “Especificação técnica” avalia a conformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 20 (vinte) pontos, se a qualidade for aprovada;
- b) 15 (quinze) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou
- c) 6,6 (seis vírgula seis) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.

V – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

VI – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) no subcritério “Especificação técnica”.

VII – A ressalva referida na alínea “b” do inciso I e nas alíneas “b” e “c” do inciso IV deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

1.4. Critério Documentação

O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal e dos documentos adicionais apresentados, aos quais serão atribuídos pontos de acordo com o desempenho da CONTRATADA.

I - O subcritério “Nota Fiscal” avalia a regularidade da Nota Fiscal e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 5 (cinco) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada;
- b) 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeça(m) o ateste de sua validade.

II - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

- a) Dados do órgão/entidade que realizou a compra;
- b) Valores unitários e totais;
- c) Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material entregue;
- d) Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada;
- e) Inexistência de rasuras; e
- f) Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

III - O subcritério “Documentos Adicionais” avalia a regularidade e conformidade dos documentos específicos relativos ao material(is) entregue(s) com a legislação aplicável e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 5 (cinco) pontos, se a documentação adicional estiver em conformidade com a legislação aplicável ao objeto; ou
- b) 0 (zero) ponto, se a documentação adicional apresentar inconformidades

2. DO INDICADOR DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

Os registros de desempenho da CONTRATADA conforme os critérios do item 1 deste Anexo V, serão a base para o cálculo do seu respectivo indicador de desempenho.

I - O indicador de desempenho da CONTRATADA poderá ser apresentado nas seguintes formas:

- a) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Entrega (IDF-E): será calculado para um determinado item da autorização de fornecimento, a partir da soma das pontuações atribuídas em cada critério de avaliação;
- b) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Autorização de Fornecimento (IDF-AF): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-E, no âmbito de uma mesma autorização de fornecimento;
- c) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-AF, no âmbito desta contratação.

3. DAS AÇÕES QUE PODERÃO SER TOMADAS EM RELAÇÃO AO DESEMPENHO DA CONTRATADA

I - Conforme resultado obtido no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), a CONTRATADA obterá os seguintes conceitos:

- a) "A", se o seu aproveitamento for maior que 90% (noventa por cento);
- b) "B", se o seu aproveitamento for maior que 70% (setenta por cento) e menor ou igual a 90% (noventa por cento); ou
- c) "C", se o seu aproveitamento for menor ou igual a 70% (setenta por cento).

II - A CONTRATANTE poderá adotar as seguintes ações, conforme o conceito obtido pela CONTRATADA no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), nos termos do inciso anterior:

- a) Conceito "A": avaliar a possibilidade de gerar atestado de capacidade técnica;
- b) Conceito "B": notificar a CONTRATADA para correção da(s) falta(s) e/ou realizar reuniões com a CONTRATADA para analisar as causas do baixo desempenho, bem como solicitar que a CONTRATADA elabore proposta de plano de ação corretivo para validação da CONTRATANTE; e
- c) Conceito "C": além das medidas previstas no conceito "B", avaliar a possibilidade de abertura de processo administrativo punitivo para aplicação das sanções dispostas no item 13 do Edital.

III - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea "b" do inciso anterior caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 1 (uma) avaliação referente ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

IV - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea "c" do inciso II deste item 3 caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 2 (duas) avaliações, consecutivas ou não, referentes ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

V - O disposto neste Anexo V não exclui a notificação ou a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001, Lei Estadual nº 14.167/2002 e Decreto Estadual nº 45.902/2012, bem como as dispostas no item 13 do Edital.

